

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 – CMP/PI.**

Dispensa nº 017/2023 – CMP/PI

Processo Administrativo nº 652/2023 – CMP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E MONITORIA TÉCNICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA: A C ALBUQUERQUE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, inscrita no CNPJ nº 01.778.353/0001-80, através de seu Presidente o Senhor: **JOSÉ CARDOSO BRITO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1.662.774 SSP-PI, CPF nº 855.500.603-10, com endereço profissional na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Bairro: Centro, neste Município, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: **A C ALBUQUERQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde da Parnaíba nº 1225, Sala 01, Bairro Ininga, CEP: 64049-570, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 40.987.910/0001-24, neste ato representada por seu titular a Senhora: **ANA CLÁUDIA COELHO ALBUQUERQUE**, CPF: 981.860.943-34, RG nº 2.289.519-SSP/PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para a prestação dos serviços técnicos especializados de treinamento e monitoria técnica da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, para atender necessidades da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, com fundamento no Processo Administrativo nº 652/2023, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso II, com fundamento na Dispensa de Licitação Nº 017/2023/CMP/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023/CMP/PI.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A empresa contratada se compromete expressamente a prestação dos serviços a Contratante, o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E MONITORIA TÉCNICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021), PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, em conformidade a Dispensa de Licitação nº 017/2023/CMP/PI, PA nº 652/2023/CMP/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta de preço da Contratada, a Dispensa de Licitação nº 017/2023/CMP/PI – Fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E MONITORIA TÉCNICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS(LEI Nº 14.133/2021)		
Item	Especificação dos Serviços	Valor Total
001	<p><u>DO TREINAMENTO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Descrever as principais mudanças e semelhanças entre a Nova Lei de Licitações e legislações anteriores;• Avaliar os efeitos da vigência da Nova Lei de Licitações com as legislações anteriores;• Capacitar o público alvo acerca das novas modalidades e novos métodos de contratação direta e novas sanções;• Explanar as novidades da Lei nº 14.133/2021 relacionados aos impactos ambientais nas contratações e nos contratos;• Demonstrar a relação ente os programas de integridade (<i>compliance</i>) com a Nova Lei de Licitações.• O presente treinamento visa, portanto, a atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da Nova Lei de Licitações, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova legislação às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração. <p><u>DA MONITORIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar e auxiliar os procedimentos necessários para a implantação da Nova Lei de Licitação;• Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionadas ao atendimento das demandas desta Câmara;• Aplicar metodologia que viabilize a identificação dos gargalos existentes no curso do processo de contratação, e o melhor encaminhamento para a definição de soluções que os corrijam;• Planejamento Estratégico: Estudo técnico para a elaboração do Plano Anual de Contratações, estabelecendo os procedimentos	51.000,00



	<p>comuns e específicos, aqueles considerados prioritários, metas e prazos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Treinamento e Acompanhamento da equipe de servidores do setor de licitações e dos setores demandantes quanto a visão sistêmica do processo de contratação pública, o acompanhamento do procedimento licitatório e suas questões polêmicas, fases, sujeitos, formalizações, instrumento convocatório e princípios, exceto assuntos de natureza jurídica.• Auxiliar a Administração na identificação e análise de medidas a serem implementadas para propiciar uma atuação colaborativa e sinérgica entre toda a equipe responsável pelo processo de contratação: responsáveis pela elaboração do projeto básico e termo de referência, profissionais que elaboram o Edital, assessores jurídicos, ordenadores de despesa e fiscais de contrato.	
--	---	--

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total da contratação é de 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 29 de dezembro de 2023, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

4.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

4.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.12. Dados Bancários do Credor:

Banco: 748 - SICREDI

Agência: 2306-X

Conta: 15.966-2

Credor: A C ALBUQUERQUE LTDA

PIX: CNPJ – 40.987.910/0001-24

V – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado mediante Portaria fiscal deste Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada, assim como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 A CONTRATADA SE OBRIGA A:

7.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação.

7.1.2 Efetuar a execução serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações dos serviços e outras informações pertinentes ao objeto. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido neste TR, a Administração aplicará as penalidades prevista neste Termo de Referência e Legislação pertinente.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/serviços;

7.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.1.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

7.1.11 Entregar e executar serviços de acordo com a legislação do objeto contratado;

7.1.12 Entregar serviços em total conformidade com a legislação, dentro do prazo e cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, na forma que a legislação determina.

7.1.13 Retirar a nota de empenho quando notificado, (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

7.1.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.

7.1.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.

7.2.2 Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

7.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste TR ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. O recebimento dos serviços, objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

7.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;

7.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações no TR;

7.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



7.2.9. Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;

7.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

VIII – CLÁUSULA OITAVA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

8.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

8.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

8.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:



a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

8.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



9.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.4.3. Indenizações e multas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, para o exercício de (2023/2024), na classificação abaixo:

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	2001 – manutenção dos serviços legislativos;
AÇÃO ORÇAMENTARIA	2001;
NATUREZA DE DESPESA	339039 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;



FONTE DE RECURSO

500

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local de execução dos serviços será tanto nas dependências desta Câmara como na sede da Contratada a depender dos serviços a serem realizados.

13.2. O prazo para início de execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, empenho, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

14.3. O contrato respectivo terá vigência de 03 (três) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

14.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no DOM, na forma e prazo que determina a legislação.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL:

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023/CMP/PI e ao processo administrativo nº 652/2023 que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XXVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023; Processo Administrativo nº 652/2023/CMP/PI; Dispensa de Licitação nº 017/20203/CMP/PI.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



19.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Piracuruca/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Piracuruca (PI), 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARDOSO DE BRITO
Presidente da CMP/PI
CONTRATANTE

A C ALBUQUERQUE LTDA
CNPJ: 40.987.910/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____